



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize a análise de viabilidade para liberação, com segurança, do elevador da Unidade Básica de Saúde de Jardim Camburi, com a finalidade de garantir maior acessibilidade aos usuários da unidade de saúde.

Vitória, 08 de Junho de 2026.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a análise de viabilidade para liberação, com segurança, do elevador da Unidade Básica de Saúde de Jardim Camburi, com a finalidade de garantir maior acessibilidade aos usuários da unidade de saúde.

A medida se faz necessária especialmente em razão da grande circulação de pessoas idosas no local, público que possui maior vulnerabilidade a acidentes.

A utilização do elevador é essencial para assegurar o acesso seguro e digno aos serviços de saúde, evitando dificuldades de locomoção, riscos de quedas e outros transtornos que podem comprometer o atendimento da população.

Ressalta-se que o direito à acessibilidade é garantido pela Constituição Federal, pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e pela Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelecem a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas para garantia de acesso, vejamos:

“Art. 3º (Lei 10.741/2003) É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

(...)

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.”

Art. 25. (Lei 13.146/2015) Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

sensorial, intelectual e mental.

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 08 de Junho de 2026.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340036003600380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em **08/06/2026 15:10**

Checksum: **9F6E659F8726D830722EDC3A99EED966F496181BC6AD04E9A26E5FE81E8C8B87**